

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

NORMAS REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO DE MATERIAL DE AVIAÇÃO NO EXTERIOR - COMFIMA-EX E NO BRASIL - COMFIMA-BR

(EB40-N-40.950)

1ª Edição
2021

EB40-N-40.950



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

NORMAS REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO DE MATERIAL DE AVIAÇÃO NO EXTERIOR - COMFIMA-EX E NO BRASIL - COMFIMA-BR

1ª Edição
2021

PORTARIA Nº 100 - COLOG, DE 13 DE MAIO DE 2021.

NUP: 64447.007281/2021-06

Aprova as Normas Reguladoras para o Funcionamento das Comissões de Fiscalização de Material de Aviação no Exterior e no Brasil (EB40-N-40.950).

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do Art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019 e de acordo com o Art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras para o Funcionamento das Comissões de Fiscalização de Material de Aviação no Exterior e no Brasil (EB40-N-40.950), 1ª edição, 2021.

Art. 2º Delegar competência à DMAvEx para executar a orientação, o acompanhamento e a supervisão das atividades funcionais das COMFIMA, bem como as demais providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de junho de 2021.

Art. 4º Revogar a Portaria Nr 046-COLOG, de 1º de julho de 2016.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS
Comandante Logístico

(Publicado no Boletim do Exército nº ___, de ___ de ___________ de 2021)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.......... 4

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.......... 4

CAPÍTULO III - DA LOCALIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES E TEMPO DE DURAÇÃO........4

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS.......... 5

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.......... 8

GLOSSÁRIO - PARTE I - ABREVIATURAS E SIGLAS.......... 12

GLOSSÁRIO - PARTE II - TERMOS E DEFINIÇÕES.......... 13

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.......... 14

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Regular o funcionamento das Comissões de Fiscalização de Material de Aviação no Exterior e no Brasil, respectivamente COMFIMA-Ex e COMFIMA-Br.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos das COMFIMA o acompanhamento e a fiscalização das atividades de manutenção e modernização das aeronaves da Aviação do Exército (AvEx) e de componentes reparáveis, realizadas em empresas instaladas no Brasil e no exterior, visando obter o melhor resultado daquelas atividades para a Av Ex, sob os enfoques técnico e financeiro.

Parágrafo único. Quando necessário e cabível, também fiscalizará e procederá ao recebimento de material adquirido pela Av Ex.

CAPÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 3º A COMFIMA-Ex, com sede em Marignane - França, será constituída da seguinte forma:

I - 1 (um) oficial superior - Chefe; e

II - 1 (um) graduado aperfeiçoado – Auxiliar.

Art. 4º As COMFIMA-Br são as seguintes:

I - COMFIMA-Br/Itajubá, com sede na empresa Helicópteros do Brasil SA – HELIBRAS, situada em Itajubá-MG; e

II - COMFIMA-Br/Xerém, com sede na empresa Safran Helicopter Engines Brasil – SAFRAN HE BRASIL, situada em Xerém-RJ.

Art. 5º A COMFIMA-Br/Itajubá será constituída da seguinte forma:

I - 1 (um) oficial superior ou oficial intermediário aperfeiçoado - Chefe;

II - 1 (um) oficial intermediário ou subalterno - Adjunto; e

III - 3 (três) graduados aperfeiçoados - Auxiliares.

Art. 6º A COMFIMA-Br/Xerém será constituída da seguinte forma:

I - 1 (um) oficial superior ou oficial intermediário aperfeiçoado - Chefe; e

II - 2 (dois) graduados aperfeiçoados - Auxiliares.

Art. 7º A designação dos integrantes da COMFIMA-Ex e das COMFIMA-Br será feita por meio de Portaria do Comandante do Exército.

Art. 8º Compete à Diretoria de Material de Aviação do Exército a execução da orientação, o acompanhamento e a supervisão das atividades funcionais da COMFIMA-Ex e das COMFIMA-Br, bem como as demais providências decorrentes.

Art. 9º A designação dos integrantes da COMFIMA-Ex terá a duração de dois anos, não podendo ser prorrogada.

Art. 10. A designação dos integrantes das COMFIMA-Br terá a duração de dois anos, podendo ser prorrogada, a critério do Comandante do Exército, por mais um ano. O processo de seleção para a COMFIMA-Br será conduzido em duas etapas distintas:

I - fase preparatória, a cargo do Comando Logístico, com apoio da DMAvEx, destinada ao levantamento dos requisitos específicos para cada função e à obtenção de dados indispensáveis à decisão do Comandante do Exército, propondo o Universo Inicial de Seleção (UIS); e

II - fase decisória, a cargo do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), por meio do Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (PLAMOGEX).

Art. 11. Para todos os fins administrativos, os integrantes das COMFIMA-Br ficarão adidos ao Comando da Guarnição onde se localizarem as suas sedes.

Art. 12. Quando necessário e em situações de contingência, o Comandante Logístico poderá alterar o efetivo, a constituição e o tempo de duração das COMFIMA-Br.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Definir os seguintes requisitos para o preenchimento da função de chefe, de adjunto e de auxiliar das COMFIMA:

I - pertencer ao Sistema Aviação do Exército;

II - para a função de chefe da COMFIMA-Ex:

a) ser oficial especialista de Aviação;

b) possuir o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército;

c) possuir, no mínimo, um dos seguintes cursos:

1. Piloto de Aeronaves;

2. Gerência de Manutenção de Aviônica;

3. Gerência de Manutenção de Aeronaves;

4. Gerência de Suprimento de Aeronaves;

5. Gerência Técnica de Aviação;

6. Engenharia Militar (BFZ01; YER01; EEB01); ou

7. Gerência Administrativa da Aviação do Exército.

d) o Oficial possuidor do Curso de Comando e Estado-Maior terá prioridade sobre todo o universo de seleção; e

e) para o caso da COMFIMA-Ex, estar habilitado, pelo Centro de Estudos de Pessoal (CEP) ou Centro de Idiomas do Exército (CIDEx), no idioma francês.

III - para a função de chefe das COMFIMA-Br:

a) ser oficial especialista de Aviação e;

b) possuir, no mínimo, um dos seguintes cursos:

1. Piloto de Aeronaves;

2. Gerência de Manutenção de Aviônica;

3. Gerência de Manutenção de Aeronaves;

4. Gerência de Suprimento de Aeronaves;

5. Gerência Técnica de Aviação;

6. Engenharia Militar (BFZ01; YER01; EEB01); ou

7. Gerência Administrativa da Aviação do Exército.

IV - para a função de adjunto das COMFIMA-Br:

a) ser oficial da Arma de Comunicações, do Quadro de Material Bélico ou do Quadro de Engenheiros Militares e possuir, no mínimo, um dos cursos citados na letra “b” do inciso III deste artigo; ou

b) ser oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais, oriundo da Qualificação Militar de Manutenção de Comunicações (ABF01), ou Material Bélico (ABB01 - Mnt Armto, ABC01 - Mnt Vtr Auto ou ABD01 - Mec Op), ou Aviação do Exército (ABH01 - Av Mnt ou ABI01 - Av Ap);

c) possuir, no mínimo, um dos seguintes cursos:

1. Mecânico de Helicópteros (EHM06);

2. Mecânico de Aviônicos (EHO01);

3. Mecânico de Armamento de Helicópteros (EHN01);

4. C Esp - Manutenção de Motores de Helicópteros (EHM03);

5. C Esp - Manutenção de Armamento (EGR01);

6. C Esp - Manutenção de Estrutura e Metalurgia (EHM02);

7. C Esp - Manutenção de Aviônicos (EHO04);

8. C Esp - Manutenção de Sistemas Elétricos de Aeronaves (EHM04);

9. C Esp - Manutenção de Sistemas Hidráulicos de Aeronaves (EHD01);

10. C Esp - Suprimento de Aviação (EMU04); ou

11. C Esp - Instrumentos de Aeronaves (EHO02).

V - para a função de auxiliar das COMFIMA:

a) ser graduado (Subtenente ou Sargento) das seguintes Qualificações Militares: Manutenção de Comunicações (ABF01), Material Bélico (ABB01 - Mnt Armto, ABC01 - Mnt Vtr Auto ou ABD01 - Mec Op); ou Aviação do Exército (ABH01 - Av Mnt ou ABI01 - Av Ap);

b) ter concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;

c) possuir, no mínimo, um dos seguintes cursos:

1. Mecânico de Helicópteros (EHM06);

2. Mecânico de Aviônicos (EHO01);

3. Mecânico de Armamento de Helicópteros (EHN01);

4. C Esp - Manutenção de Motores de Helicópteros (EHM03);

5. C Esp - Manutenção de Armamento (EGR01);

6. C Esp - Manutenção de Estrutura e Metalurgia (EHM02);

7. C Esp - Manutenção de Aviônicos (EHO04);

8. C Esp - Manutenção de Sistemas Elétricos de Aeronaves (EHM04);

9. C Esp - Manutenção de Sistemas Hidráulicos de Aeronaves (EHD01);

10. C Esp - Suprimento de Aviação (EMU04); ou

11. C Esp - Instrumentos de Aeronaves (EHO02).

d) possuir, preferencialmente, o curso de Inspetor de Manutenção de Aeronaves no Centro de Instrução de Aviação do Exército (EFN01) ou qualquer curso de inspetor de aeronaves equivalente, previsto no Catálogo de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro do Departamento-Geral do Pessoal.

Parágrafo único. Para o chefe e o auxiliar da COMFIMA-Ex, além dos requisitos acima especificados, também deverão ser observados aqueles prescritos nos art. 8º, 9º e 10. das IG 10-55 (Instruções Gerais para as Missões no Exterior), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 8 de outubro de 2003.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. À COMFIMA-Ex cabem as seguintes atribuições:
I - providenciar as informações e documentos necessários, visando à homologação das empresas a serem contratadas pelo Exército Brasileiro no exterior;

II - informar às empresas, caso previsto em contrato, sobre o material enviado do Brasil para manutenção;

III - acompanhar e controlar o recebimento do material citado no inciso II, acima;

IV - fiscalizar periodicamente as condições de execução e os procedimentos de manutenção da reparadora, visando assegurar a conformidade e a confiabilidade dos trabalhos realizados, bem como a agilização da sua execução e o atendimento dos interesses da Av Ex;

V - informar à DMAvEx, quando solicitado, as possibilidades e as condições de empresas reparadoras que possam ser certificadas para manutenir determinado material da Av Ex, devendo, nesse caso, avaliar e sugerir linhas de ação para a execução da manutenção;

VI - fiscalizar as avaliações técnicas e financeiras para o reparo dos equipamentos e componentes;

VII - avaliar a relação custo-benefício da manutenção em equipamentos e componentes, com base em orçamentos e pareceres técnicos da empresa reparadora e informar o resultado à DMAvEx;

VIII - autorizar o início da manutenção mediante notificação escrita à empresa contratada, observando as condições fixadas pela DMAvEx, devendo, para os casos em que o valor dos serviços ultrapassar o limite previsto na Instrução Normativa de Aviação do Exército (INAvEx) nº 3.002, publicada no Boletim Técnico Administrativo nº 22, de 31 de outubro 2000, da DMAvEx, somente fazê-lo após a análise e decisão daquela Diretoria;

IX - acompanhar e controlar o material da Av Ex em manutenção, emitindo relatórios individualizados, nos casos de possíveis discrepâncias encontradas, e relatórios mensais, nos casos de normalidade na execução dos serviços;

X - assegurar, quando determinado pela DMAvEx, a incorporação de modificações técnicas (mandatória, recomendada e facultativa) no material em reparo, bem como a execução de trabalhos suplementares e/ou específicos;

XI - acompanhar e controlar a remessa do material reparado no exterior para o Brasil, informando à DMAvEx;

XII - acompanhar e controlar os custos e todo o ciclo do material enviado para manutenção no exterior;

XIII - manter as ligações necessárias com os diversos reparadores e fabricantes de equipamentos e componentes das aeronaves da Av Ex, visando facilitar a realização da manutenção e as aquisições de suprimento e, dessa forma, reduzir prazos e custos;

XIV - solucionar os problemas técnicos que venham a ocorrer com o material da Av Ex junto ao contratado e acompanhar as modificações técnicas decorrentes;

XV - conduzir junto ao contratado a solução de problemas de natureza administrativa, de ordem contratual ou de interesse da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW);

XVI - apoiar, se necessário, o pessoal do Exército Brasileiro quando em visitas, cursos e estágios nos reparadores e fabricantes de equipamentos e componentes, prestando, inclusive, o serviço de intérprete, quando determinado;

XVII - participar, quando possível, de feiras, simpósios, encontros e reuniões de aviação no país da empresa fiscalizada, elaborando os relatórios e remetendo-os à DMAvEx;

XVIII - manter a DMAvEx informada sobre as evoluções na área da manutenção, fabricação, emprego técnico e operacional de material de interesse da Av Ex;

XIX - resolver problemas, encaminhar documentação, realizar traduções e tratar de outros assuntos de interesse da Av Ex ou do Exército Brasileiro, quando determinado;

XX - ligar-se com o Adido do Exército no país sede da COMFIMA-Ex, com relação aos assuntos de natureza administrativa de interesse da Comissão ou de seus integrantes;

XXI - atualizar a documentação técnica da COMFIMA-Ex;

XXII - buscar novas oportunidades de serviços e produtos de aviação no mercado do país da empresa fiscalizada, com o objetivo de se buscar a redução dos custos logísticos da Av Ex;

XXIII - estabelecer, mediante determinação da DMAvEx, ligação técnica com OM das Forças Armadas situadas no país da empresa fiscalizada, visando aperfeiçoar a logística de aviação e buscar a redução dos custos logísticos da Av Ex;

XXIV - acompanhar, no país da empresa fiscalizada, o andamento de desembaraços alfandegários de material da Av Ex;

XXV - atuar, quando autorizada, como intermediária entre o Exército Brasileiro e as empresas envolvidas em assuntos inerentes aos contratos de compensação (offset);

XXVI - buscar, na execução de todas as atribuições contidas nos demais incisos que dizem respeito à manutenção do material de aviação, a agilização dessa manutenção, procurando atender aos interesses da Av Ex, visando, sobretudo, permitir que os meios aéreos da Força Terrestre retornem o mais rápido possível à situação de disponibilidade para o voo; e

XXVII - cumprir, a critério da DMAvEx, outras missões técnicas ou logísticas.

Art. 15. Às COMFIMA-Br cabem as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e acompanhar:

a) os serviços de inspeção, reparação, reconstrução e modernização em aeronaves;

b) a inspeção e reparação de componentes de aeronaves;

c) a reparação de ferramentas e equipamentos destinados à manutenção de aeronaves;

d) a calibração de ferramentas e equipamentos;

e) a utilização do ferramental e instrumental da Av Ex eventualmente locado à empresa fiscalizada; e
f) a execução dos contratos em vigor.

II - controlar a documentação das aeronaves e de seus componentes e equipamentos em manutenção/reparo na empresa fiscalizada;

III - controlar os materiais, componentes de aeronaves e ferramentas cedidos por empréstimo pela empresa fiscalizada à Av Ex, bem como aqueles cedidos por empréstimo pela Av Ex à empresa fiscalizada;

IV - atualizar a documentação técnica da COMFIMA-Br;

V - avaliar a relação custo-benefício da manutenção em equipamentos e componentes, com base em orçamentos e pareceres técnicos da empresa reparadora, e informar o resultado àquela Diretoria.

VI - autorizar o início da manutenção, mediante notificação escrita à empresa contratada, observando as condições fixadas pela DMAvEx, constantes da Instrução Normativa de Aviação do Exército (INAvEx) nº 3.003, publicada no Boletim Técnico Administrativo nº 22, de 31 de outubro 2000, da DMAvEx.

VII - buscar novas oportunidades de serviços e produtos de aviação no mercado da região da empresa fiscalizada, com o objetivo de se buscar a redução dos custos logísticos da Av Ex;

VIII - manter ligações necessárias com os diversos reparadores e fabricantes de equipamentos e componentes de material de aviação de interesse da DMAvEx, visando proporcionar a melhoria da manutenção e da aquisição de suprimento e, dessa forma, reduzir prazos e custos;

IX - estabelecer, mediante ordem da DMAvEx, ligações técnicas com organizações militares das demais Forças Armadas situadas na região da empresa fiscalizada, com o objetivo de promover a integração logística e a redução dos custos logísticos da Av Ex;

X - acompanhar, quando for o caso, junto à empresa fiscalizada, a execução de projetos da Aviação do Exército, mantendo a DMAvEx informada do seu andamento;

XI - buscar na execução de todas as atribuições contidas nos demais incisos que dizem respeito à manutenção do material de aviação, a agilização dessa manutenção, procurando atender aos interesses da Av Ex, visando, sobretudo, a permitir que os meios aéreos da Força Terrestre retornem o mais rápido possível à situação de disponibilidade para o voo; e

XII - cumprir outras missões logísticas e/ou de desembaraço alfandegário, a critério da DMAvEx.

GLOSSÁRIO

PARTE I - ABREVIATURAS E SIGLAS

A

Abreviaturas / Siglas	Significado
Av Ex	Aviação do Exército

C

Abreviaturas / Siglas	Significado
CEBW	Comissão do Exército Brasileiro em Washington
COLOG	Comando Logístico
COMFIMA-Br	Comissões de Fiscalização de Material de Aviação no Brasil
COMFIMA-Ex	Comissões de Fiscalização de Material de Aviação no Exterior

D

Abreviaturas / Siglas	Significado
DMAvEx	Diretoria de Material de Aviação do Exército

I

Abreviaturas / Siglas	Significado
INAvEx	Instrução Normativa de Aviação do Exército

N

Abreviaturas / Siglas	Significado
NARMAvEx	Normas Administrativas Referentes ao Material de Aviação do Exército

P

Abreviaturas / Siglas	Significado
PLAMOGEX	Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército

U

Abreviaturas / Siglas	Significado
UIS	Universo Inicial de Seleção

GLOSSÁRIO

PARTE II – TERMOS E DEFINIÇÕES

Comando Logístico (COLOG) – Órgão de Direção Setorial ao qual se subordina a DMAvEx.

Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx) - é o Órgão de Apoio técnico-normativo do COLOG incumbido de superintender as atividades logísticas de suprimento e de manutenção do material de aviação e de qualquer outro relacionado especificamente à Aviação do Exército.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. COLOG. **Normas Administrativas Referentes ao Material de Aviação do Exército – NARMAvEx (EB40-N-40.001)**, aprovadas pela Portaria Nr 009-COLOG, de 17 de julho de 2009.

______. COLOG. **Norma para Elaboração das Instruções de Aviação do Exército (EB40-N-40.101)**, aprovada pela Portaria nº 08-COLOG, de 28 de janeiro de 2019.

______. DMAvEx. **Instrução Normativa de Aviação do Exército (INAvEx) nº 3.003**, publicada no Boletim Técnico Administrativo nº 22-DMAvEx, de 31 de outubro 2000.

COMANDO LOGÍSTICO
Brasília-DF, ___ de maio de 2021.
colog.eb.mil.br